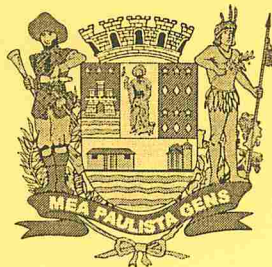


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário:

18ª Sessão Ordinária

06/06/2022

12-80

PROJETO DE Lei N.º 69/2022-L

DATA DA ENTRADA: 31/05/2022

AUTOR: Julio Antônio Mariano

ASSUNTO: Institui o "Roteiro Turístico Religioso" na Estância
Turística de São Roque

APROVADO EM: 13/06/2022 - 19ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

19ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 13/06/2022

OBS: Única discussão e votação nominal
Majoria Simples.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 69/2022-L, DE 31 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

Que a esfera religiosa em nosso município é algo bem marcante, não é nenhuma novidade. Desde o nome de nossa cidade – São Roque, até as ilustres festas de nossa região, o aspecto religioso encontra-se presente.

Ainda, nosso município contempla uma relíquia do próprio corpo do nosso padroeiro São Roque na Igreja da Matriz, além de diversas igrejas de forte apelo histórico, como a Igreja de São Benedito, que foi construída por escravos em 1855 com taipas de pilão, e a igreja do Sítio Santo Antônio, construída em 1681.

Entretanto, embora possuamos uma ampla capacidade neste segmento, pouco exploramos o turismo religioso economicamente.

Nesse ponto, é importante nos atentarmos aos dados do Ministério do Turismo, que constata que o turismo religioso movimenta 20 milhões de viagens por ano e injeta R\$ 15 bilhões na economia do Brasil.

Dessa forma, este projeto vem no sentido de introduzir nosso município nesse pujante cenário econômico, através da elaboração de um “Roteiro Religioso”, que contemple de forma integrada ações que estimulem turistas a visitarem e transitarem por diversos pontos de São Roque.

Cabe destacar que o projeto, além de desenvolver o perímetro dos locais litúrgicos, fomenta toda a região de passagem para interligação destes, ou seja, nossa cidade receberá ampla visitação turística mesmo em pontos não específicos para esse nicho.

Por fim, em que pese o apelo econômico, há uma grande projeção efetivamente religiosa nessa propositura, reverberando, consequentemente, em questões positivas à sociedade.

As doutrinas espirituais permitem um conhecimento maior dos valores que envolvem uma sociedade, fortalecendo, principalmente, seus valores éticos. Ainda, refletem em propagação cultural e histórica ante o lastro que as religiões possuem com esses pontos.

Aliás, nesse sentido, o presente projeto corrobora com o elencado no Artigo 215 da Constituição Federal, o qual afirma:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 31/05/2022 - 16:03 7195/2022, de 31 de maio de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 31/05/2022 - 16:03 7195/2022 / CD



PROJETO DE LEI Nº 69/2022

De 31 de maio de 2022.

Institui o “Roteiro Turístico Religioso” na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Roteiro Turístico Religioso” da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por “Roteiro Turístico Religioso” a integração de ações visando ao turismo que tem a motivação religiosa como razão principal do deslocamento e a transição dos turistas entre as localidades escolhidas para pertencerem a este roteiro.

Art. 3º A oficialização do Roteiro Turístico Religioso visa maximizar o turismo do município, bem como fortalecer a economia local.

Art. 4º A consolidação do “Roteiro Turístico Religioso” será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - ampliação do fluxo turístico, a permanência e o gasto do turista no Município;

II – estímulo à criação, consolidação e difusão dos produtos turísticos religiosos;

III – promoção do turismo com motivação religiosa na Estância Turística de São Roque em roteiros turísticos nacionais e internacionais;

IV - incentivo à criação de transporte municipal interligando os atrativos turísticos

V - instalação de sinalização vertical indicando os locais integrantes do roteiro;

VI – desenvolvimento e difusão de mapa para orientar e guiar os turistas na transição destes entre os pontos turísticos pertencentes ao roteiro.

§1º As diretrizes elencadas neste Artigo deverão ser desenvolvidas baseando-se, preferencialmente, sobre entidades,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



símbolos, edificações e modelos arquitetônicos ligados à Estância Turística de São Roque.

§2º Os produtos a que se refere o Inciso II deste Artigo deverão ser, preferencialmente, produzidos na Estância Turística de São Roque, bem como utilizar matéria-prima deste município no que for possível.

Art. 5º Farão parte do "Roteiro Turístico Religioso" locais de caráter religioso localizados dentro da Estância Turística de São Roque, preferivelmente:

- I- a Igreja da Matriz;
- II – a Igreja de São Benedito, localizada na região central;
- III – a Capela do sítio Santo Antônio;
- IV – o Seminário do Ibaté;
- V – o Seminário Rosário de Ouro;
- VI – o Centro Teresiano de Espiritualidade;
- VII – o mirante do Morro do Cruzeiro;
- VIII – as demais capelas existentes em nosso município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 31 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 31/05/2022 - 16:03 7195/2022 / CD



PARECER 186/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 69/2022, de 31 de maio de 2022, de autoria do N. Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual *Dispõe sobre a criação do "Roteiro Turístico Religioso" da Estância Turística de São Roque.*

O Projeto de Lei nº 69, de 31 de maio de 2022, de autoria do Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, objetiva oficializar no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Roteiro Turístico Religioso, que visa contemplar de forma integrada ações que estimulem turistas a visitarem e transitarem por diversos pontos de São Roque.

Cabe destacar que o projeto, além de desenvolver o perímetro dos locais litúrgicos, fomenta toda a região de passagem para interligação destes, ou seja, a cidade de São Roque receberá ampla visitação turística mesmo em pontos não específicos para esse nicho.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local, estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

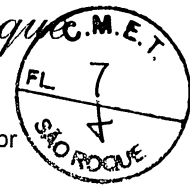
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 69/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 9 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 121 – 09/06/2022

Projeto de Lei Nº 69/2022-L, 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação do "Roteiro Turístico Religioso" da Estância Turística de São Roque.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

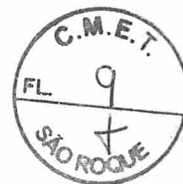
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 121/2022 ao Projeto de Lei Nº 69/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 69/2022 - Dispõe sobre a criação do "Roteiro Turístico Religioso" da Estância Turística de São Roque.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	09/06/2022 16:08:40
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	09/06/2022 16:08:53
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	09/06/2022 16:09:03
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	09/06/2022 16:09:10
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	09/06/2022 16:09:26

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 45 – 09/06/2022

Projeto de Lei Nº 69/2022-L, 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação do "Roteiro Turístico Religioso" da Estância Turística de São Roque.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 45/2022 ao Projeto de Lei Nº 69/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 69/2022 - Dispõe sobre a criação do "Roteiro Turístico Religioso" da Estância Turística de São Roque.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	09/06/2022 16:10:46
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	09/06/2022 16:11:01
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	09/06/2022 16:11:12
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	09/06/2022 16:11:20
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	09/06/2022 16:11:28



**19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 38/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 18ª Sessão Ordinária, de 06/06/2022;
2. Votação da Ata da 16ª Sessão Extraordinária, de 06/06/2022;
3. Votação da Ata da 17ª Sessão Extraordinária, de 06/06/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente; e
5. Moção de Congratulações Nº 219/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
8. Vereador Julio Antonio Mariano.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 52-L**, de 20/04/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Programa Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Estância Turística de São Roque";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 67-L**, de 30/05/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá denominação a vias públicas localizadas no Parque Recreio Mirante";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a criação do "Roteiro Turístico Religioso" da Estância Turística de São Roque";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60-E**, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências"; e
5. Requerimentos nºs: **141, 160 e 161/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

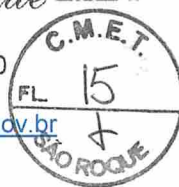


VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 69-L**, de 31/05/2022, que "Institui o 'Roteiro Turístico Religioso' na Estância Turística de São Roque".
- **Autoria: Julio Mariano.**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	-- X --
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**Projeto de Lei Nº 69/2022-L, DE 31/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5487/2022, DE 16/06/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Julio Mariano)**

***Institui o "Roteiro Turístico Religioso" na
Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Roteiro Turístico Religioso" da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por "Roteiro Turístico Religioso" a integração de ações visando ao turismo que tem a motivação religiosa como razão principal do deslocamento e a transição dos turistas entre as localidades escolhidas para pertencerem a este roteiro.

Art. 3º A oficialização do Roteiro Turístico Religioso visa maximizar o turismo do município, bem como fortalecer a economia local.

Art. 4º A consolidação do "Roteiro Turístico Religioso" será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - ampliação do fluxo turístico, a permanência e o gasto do turista no Município;

II – estímulo à criação, consolidação e difusão dos produtos turísticos religiosos;

III – promoção do turismo com motivação religiosa na Estância Turística de São Roque em roteiros turísticos nacionais e internacionais;

IV - incentivo à criação de transporte municipal interligando os atrativos turísticos

V - instalação de sinalização vertical indicando os locais integrantes do roteiro;

VI – desenvolvimento e difusão de mapa para orientar e guiar os turistas na transição destes entre os pontos turísticos pertencentes ao roteiro.

§1º As diretrizes elencadas neste Artigo deverão ser desenvolvidas baseando-se, preferencialmente, sobre entidades,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



símbolos, edificações e modelos arquitetônicos ligados à Estância Turística de São Roque.

§2º Os produtos a que se refere o Inciso II deste Artigo deverão ser, preferencialmente, produzidos na Estância Turística de São Roque, bem como utilizar matéria-prima deste município no que for possível.

Art. 5º Farão parte do "Roteiro Turístico Religioso" locais de caráter religioso localizados dentro da Estância Turística de São Roque, preferivelmente:

- I- a Igreja da Matriz;
- II – a Igreja de São Benedito, localizada na região central;
- III – a Capela do sítio Santo Antônio;
- IV – o Seminário do Ibaté;
- V – o Seminário Rosário de Ouro;
- VI – o Centro Teresiano de Espiritualidade;
- VII – o mirante do Morro do Cruzeiro;
- VIII – as demais capelas existentes em nosso município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 13 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5487/2022 ao Projeto de Lei N° 69/2022

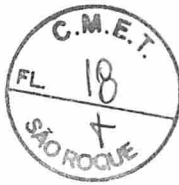
Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 69/2022 - Dispõe sobre a criação do "Roteiro Turístico Religioso" da Estância Turística de São Roque.

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	16/06/2022 09:22:55
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	16/06/2022 09:23:14
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	16/06/2022 09:23:27
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	16/06/2022 09:23:35
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	16/06/2022 09:23:45



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.464

De 27 de junho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 69/2022 - L

De 31 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.487 de 16/06/2022

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PSB)

**Instituí o “Roteiro Turístico Religioso” na Estância
Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Roteiro Turístico Religioso” da Estância
Turística de São Roque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por “Roteiro
Turístico Religioso” a integração de ações visando ao turismo que tem a motivação religiosa
como razão principal do deslocamento e a transição dos turistas entre as localidades
escolhidas para pertencerem a este roteiro.

Art. 3º A oficialização do Roteiro Turístico Religioso visa
maximizar o turismo do município, bem como fortalecer a economia local.

Art. 4º A consolidação do “Roteiro Turístico Religioso” será
orientada pelas seguintes diretrizes:

I - ampliação do fluxo turístico, a permanência e o gasto do
turista no Município;

II – estímulo à criação, consolidação e difusão dos produtos
turísticos religiosos;

III – promoção do turismo com motivação religiosa na Estância
Turística de São Roque em roteiros turísticos nacionais e internacionais;

IV - incentivo à criação de transporte municipal interligando os
atrativos turísticos

V - instalação de sinalização vertical indicando os locais
integrantes do roteiro;

VI – desenvolvimento e difusão de mapa para orientar e guiar
os turistas na transição destes entre os pontos turísticos pertencentes ao roteiro.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.464/2022

§1º As diretrizes elencadas neste Artigo deverão ser desenvolvidas baseando-se, preferencialmente, sobre entidades, símbolos, edificações e modelos arquitetônicos ligados à Estância Turística de São Roque.

§2º Os produtos a que se refere o Inciso II deste Artigo deverão ser, preferencialmente, produzidos na Estância Turística de São Roque, bem como utilizar matéria-prima deste município no que for possível.

Art. 5º Farão parte do “Roteiro Turístico Religioso” locais de caráter religioso localizados dentro da Estância Turística de São Roque, preferivelmente:

- I- a Igreja da Matriz;
- II – a Igreja de São Benedito, localizada na região central;
- III – a Capela do Sítio Santo Antônio;
- IV – o Seminário do Ibaté;
- V – o Seminário Rosário de Ouro;
- VI – o Centro Teresiano de Espiritualidade;
- VII – o mirante do Morro do Cruzeiro;
- VIII – as demais capelas existentes em nosso município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.27 14:21:52 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 27 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 13/06/2022

/mgsm.-

REPÚBLICA DA COSTA RICA
JURISDICCION DE SAN ROQUE



En el presente, el Jefe de la Jurisdicción de San Roque, en uso de sus facultades, ha acordado y decreta lo siguiente:

Artículo 1º.- Se declara de utilidad pública y se declara de interés general la obra de construcción de la infraestructura de saneamiento básico, consistente en la construcción de una planta de tratamiento de aguas residuales, en el cantón de San Roque, provincia de San José.

Artículo 2º.- Se declara de utilidad pública y de interés general la obra de construcción de la infraestructura de saneamiento básico, consistente en la construcción de una planta de tratamiento de aguas residuales, en el cantón de San Roque, provincia de San José.

Artículo 3º.- Se declara de utilidad pública y de interés general la obra de construcción de la infraestructura de saneamiento básico, consistente en la construcción de una planta de tratamiento de aguas residuales, en el cantón de San Roque, provincia de San José.

En el presente, el Jefe de la Jurisdicción de San Roque, en uso de sus facultades, ha acordado y decreta lo siguiente:

Artículo 1º.- Se declara de utilidad pública y de interés general la obra de construcción de la infraestructura de saneamiento básico, consistente en la construcción de una planta de tratamiento de aguas residuales, en el cantón de San Roque, provincia de San José.

Publicado en el Jornal D.O.M.

n.º 214 de 32 día 29 / 06 / 2022

Ato Normativo LEI N.º 546A/2022